



Comissão Eleitoral para a escolha de Representante na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

EDITAL Nº 01/2022

A Comissão Eleitoral, nomeada pela Portaria R. nº 2022.58 de 24 de Fevereiro de 2022, torna público o presente edital, o qual trata das disposições a serem seguidas no processo eleitoral referente à eleição para escolha de 5 (cinco) Representantes Titulares e 4 (quatro) Representantes Suplentes, junto à Comissão Interna de Prevenção de Acidentes da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

DA ELEIÇÃO

Art. 1º A eleição para escolha de 05 (cinco) Representantes junto a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, realizar-se-á mediante processo eletrônico, por voto direito e secreto, **das 08 horas do dia 18 de Maio de 2022 e até às 19 horas do dia 19 de Maio de 2022.**

Art. 2º A eleição será realizada por processo eletrônico através do acesso *online* mediante login e senha do próprio servidor, na página da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG (<https://www2.uepg.br/eleicao/>).

Art. 3º A apuração dos resultados da eleição será feita por processo eletrônico através do Relatório emitido pela Comissão Eleitoral, gerado pelo sistema de eleição criado pelo Núcleo de Tecnologia de Informação - NTI, às **08:30 horas do dia 20 de Maio de 2022, na Sala dos Conselhos Superiores – Bloco da Reitoria – Campus Uvaranas.**

DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º O período de inscrições para a eleição para Representação da Carreira Docente e Agente Universitário junto a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes ocorrerá dos dias **18 de Abril de 2022 à 03 de Maio de 2022.**

Art. 5º As inscrições deverão ser formalizadas, em formulário próprio, via Sistema Eletrônico de Informação – S.E.I. até às 17h30m do dia 03 de Maio de 2022 e/ou em formulário próprio preenchido por algum dos membros da comissão eleitoral, assinado pelo candidato.

Parágrafo único: No ato da inscrição, os candidatos deverão protocolar 01 (uma) cópia digital do Registro Geral – RG e de 1 (uma) foto de rosto em formato digital.

Art. 6º Os candidatos deverão firmar o compromisso de aceitação da representação e do cumprimento integral dos encargos a ela inerentes.

§1º Quando não houver candidato inscrito, será convocada nova eleição imediatamente após o período destinado a inscrição até que se cumpra o que determina a Norma Regulamentadora – NR 05.

DA ELEGIBILIDADE

Art. 7º Poderão candidatar-se junto à Comissão Eleitoral na eleição para escolha da Representação Docente e Agente Universitário junto a Comissão Interna de Prevenção de

Acidentes, os servidores efetivos e estáveis, integrante da carreira docente e da carreira técnica universitária.

DA INELEGIBILIDADE

Art. 8º São inelegíveis para o processo de eleição de representação junto a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, os servidores:

I - que até o último dia de inscrições, encontrem-se nas seguintes situações:

- a) afastados para cursar pós-graduação;
- b) nomeados ou à disposição de órgãos públicos no nível federal, estadual ou municipal;
- c) em licenças sem vencimentos, especial, para tratamentos de saúde e maternidade;
- d) em estágio probatório;
- e) impedido em sua liberdade de ir e vir por decisão judicial.

II - que tenham sofrido sanção disciplinar, advertência e suspensão no período de dois anos compreendidos entre a ciência do teor da Portaria punitiva até a data limite do último dia do período de inscrição;

III - com vínculo de trabalho em caráter temporário.

DA IMPUGNAÇÃO DA INSCRIÇÃO E SEU RECURSO

Art. 9º Os pedidos de inscrição deferidos ou indeferidos poderão ser passíveis de recurso, em primeira instância, perante a Comissão Eleitoral.

Art. 10 O recurso tanto contra o indeferimento de inscrição quanto ao pedido de impugnação de inscrição serão recebidos pela Comissão Eleitoral até 48 (quarenta e oito) horas após a publicação do edital do deferimento das inscrições.

Parágrafo único: Tanto a Comissão Eleitoral como as instâncias superiores, terão prazo de 48 (quarenta e oito) horas para a análise e publicidade da decisão.

Art. 11 Constituem instâncias superiores às decisões da Comissão Eleitoral:

I - o Conselho de Administração – CA

II - o Conselho Universitário – COU, após esgotada a instância prevista no inciso I.

Parágrafo único: Se durante o exame do recurso não houver tempo suficiente para decisão final do mesmo, fica autorizada a participação do candidato recorrente no pleito, condicionado o seu resultado ao exame do órgão de última instância.

DO VOTO

Art. 12 O exercício do voto nas eleições realizadas na UEPG, com a finalidade de eleger representantes junto a CIPA, constitui obrigação funcional por parte dos docentes e agentes universitários efetivos, bem como os com contrato em caráter temporário na forma da legislação, sob amparo de decisão judicial e os nomeados em cargo em comissão não integrantes da carreira.

§1º Estará habilitado ao exercício do voto, o servidor que estiver relacionado na lista de eleitores divulgada no dia **04 de Maio de 2022**, via internet.

§2º O servidor que por motivo de força maior não participar do exercício do voto, deverá justificar a ausência mediante requerimento específico, dirigido à Pró-Reitoria de Recursos Humanos – PRORH.

§3º O não exercício do voto e a falta de justificativa apresentada à PRORH sujeitarão aos ausentes às penalidades previstas no art. 293, inciso II, da Lei nº 6.174/70, no Estatuto, no Regimento Geral e nos Regulamentos Institucionais desta Universidade.

Art. 13 É facultativo o voto nas seguintes situações:

- I – afastados em tempo integral para programas de pós-graduação fora da cidade;
- II – em licenças sem vencimentos, especial, para tratamento de saúde e de maternidade, em licença remuneratória para fins de aposentadoria;
- III – nomeados ou à disposição de órgãos públicos no nível federal, estadual ou municipal, em tempo integral;
- IV – em cumprimento de mandato eletivo junto aos poderes legislativo ou executivo;

Art. 14 Não poderão votar

- a) os servidores de outras instituições públicas ou privadas, colocados à disposição desta Universidade;
- b) aqueles que estão impedidos na sua liberdade de ir e vir por decisão judicial.

PROCEDIMENTOS PARA A VOTAÇÃO

Art. 15 A votação realizar-se-á de acordo com os seguintes procedimentos:

- I – a votação será via internet, e será utilizado o mesmo login e senha já cadastrada para acesso ao servidor on-line e política docente;
- II – o eleitor deverá entrar na página da Universidade Estadual de Ponta Grossa() e clicar no respectivo banner;
- III – digitar usuário e senha;
- IV – digitar o número do candidato conforme a intenção do voto;
- V – visualizar a foto do candidato selecionado e confirmar voto;
- VI – aparecerá a página de sucesso e finalização da votação.

Art. 16 A ordem dos candidatos será definida por sorteio a ser realizado no dia 10/05/2022 às 14h30 na Sala de reunião dos Conselhos Superiores da UEPG, situada no Bloco da Reitoria – *Campus Uvaranas*.

DO TREINAMENTO PARA CIPA

Art. 17 Os eleitos para compor a CIPA, titulares e suplentes, deverão frequentar o treinamento para membros da CIPA em conformidade com a NR-05, ministrado pelo Serviço Especializado em Saúde e Medicina do Trabalho – SESMT.

DA DIULGAÇÃO E PROPAGANDA

Art. 18 O material de divulgação e propaganda poderá ser afixado de acordo com a Resolução CA nº 127/99.

§ 1º As faixas poderão ser afixadas somente nos gradis internos e externos que circundam os prédios que compõem o Campus Central e nos suportes para faixa no Campus em Uvaranas.

§2º Os cartazes, banners, folders, avisos e similares poderão ser afixados somente nos quadros murais (flanelógrafos) espalhados pelos corredores dos prédios do Campus Central, do Campus de Uvaranas e demais prédios ocupados por órgãos da UEPG, obedecidas as regras destes.

§3º A divulgação eletrônica dar-se-á somente por pessoa habilitada do NTI o através de material elaborado sob a responsabilidade dos candidatos e enviado ao endereço eletrônico eleicaoocipa@uepg.br por no máximo duas vezes.

Art. 19 O controle e a fiscalização das faixas afixadas serão de responsabilidade da Comissão Eleitoral e da Prefeitura do Campus Universitário, através da Seção de Vigilância Patrimonial.

Parágrafo único: As faixas e cartazes que não estiverem afixadas nos locais próprios serão retiradas pela Seção de Vigilância Patrimonial onde permanecerão à disposição de seus proprietários por um prazo máximo de 15 (quinze) dias, quando serão inutilizados.

Art. 20 Após o evento, o material de divulgação será retirado e mantido pela Seção de Vigilância Patrimonial pelo prazo de 5 (cinco) dias e após inutilizado.

Art. 21 Todos os candidatos terão direito de divulgação das suas propostas junto aos órgãos ou unidades administrativas, devendo acordar data e horário com as respectivas chefias.

Art. 22 É livre a campanha eleitoral, devendo a propaganda abster-se de:

I - perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos pelo uso de instrumentos ou aparelhos sonoros;

II - prejudicar a higiene e a estética dos recintos universitários, bem como promover pichações em edifícios.

Art. 23 Os procedimentos de campanha em desrespeito ao previsto no artigo 18 e 22 serão punidos pela Comissão Eleitoral, conforme disposições abaixo:

I – na primeira infração, advertência oral ao candidato;

II – na segunda infração, o candidato será punido com a retirada e proibição de fixação de propaganda por um período mínimo de 2 (dois) dias;

III – na terceira infração, o candidato será punido com a retirada e a proibição definitiva da fixação de propaganda.

Art. 24 Durante a campanha e nos dias da eleição, inclusive, se ocorrerem fatos considerados de alta gravidade, a Comissão Eleitoral encaminhará processo circunstanciado para deliberação do Conselho Universitário que poderá decidir até pelo cancelamento definitivo da candidatura.

Art. 25 Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Ponta Grossa, 18 de Abril de 2022.

Jeverson Machado do Nascimento
Presidente